



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21205.000100/2020-61

CONTRATO SIMPLIFICADO CONAB N.º: 11743589/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SIMPLIFICADO N.º
11743589/2020 PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE
REPROGRAFIA/GRÁFICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTOS - CONAB E A
COPIADORA EXEMPLO LTDA -
EPP.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, localizada à Rua da Polônia, nº 5 – Edifício Professor Orlando Gomes, Bairro do Comércio, Salvador/BA CEP: 40.015-150, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por seu **Superintendente Regional infrafirmado**, nomeado através da Portaria PRESI Nº 283, de 28 de junho de 2021, e na sua ausência pelo seu Substituto, **nomeado através da Portaria PRESI Nº 303**, de 19 de julho de 2021, e por seu **Gerente de Finanças e Administração infrafirmado**, nomeado através da Portaria PRESI Nº 198, de 05 de maio de 2014 e na sua ausência pelo seu Substituto, nomeado através da Portaria SUREG/BA Nº 091 de 12 de março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **COPIADORA EXEMPLO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF nº 33.857.129/0001-70, sito à Rua Jacobina, Nº 64, loja 01, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo sua representante legal, a **Senhora Fernanda Oliveira Gomes dos Santos** doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e subsidiariamente da Lei nº 13.303 de 2016, regendo-se pelas Cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do Contrato original (Id. 11743589), conforme item 4.1 do Termo de Referência, com amparo legal nos artigos 488 a 498 do RLC e adição de cláusulas que tratam da proteção de dados pessoais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente Aditivo será de 12 (doze) meses a contar de 23/10/2021 a 23/10/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço total estimado do presente Termo Aditivo, para o período de 12 meses é de **R\$ 5.902,00 (cinco mil novecentos e dois reais)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Fica resguardado o direito de reajuste da CONTRATADA posteriormente a celebração do presente Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PTRES: 169113, FONTE DE RECURSOS: 0150022135, NATUREZA DE DESPESA: 339039, PI - ADM UNIDADE e Nota de Empenho: 2021NE580 de 03/09/2021.

5.1.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, pela Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgão reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.865(Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situação não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

6.1.1. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especialmente para a execução das atividades desta instrumento jurídico.

6.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos de segurança de informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informação e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

6.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

6.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou a acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturação de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afeta a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

6.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

6.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para pessoas para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quanto for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

6.1.8. As Partes "Reveladora" e "Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso necessário transferir para o especial qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RERRATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e demais condições não modificadas por este **TERMO ADITIVO**.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 2021

Contratante:

Emanuel Carneiro de Lima e Silva

Luís Edmundo Pinto Cabral

Contratada:

Fernanda Oliveira Gomes dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Miguel Rodrigues Guimaraes, Procurador (a) Regional - Conab**, em 24/09/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Edmundo Pinto Cabral, Gerente de Área Regional - Conab**, em 29/09/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 30/09/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Oliveira Gomes dos Santos, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16666065** e o código CRC **2D87F5DD**.

Referência: Processo nº.: 21205.000100/2020-61

SEI: nº.: 16666065